



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação  
*Diretoria de Loteamentos*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA:** Normatiza o procedimento dos artigos 53 e 61, da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012.

Considerando o artigo 5º, em especial:

XIII - calçada: parte da via destinada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

XXXII - infraestrutura: equipamentos públicos de redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, redes de telefonia, pavimentação, sinalização viária e similar;

Considerando o Art. 53. Qualquer lote, objeto de parcelamento para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando-o à rede viária urbana existente.

Parágrafo único. O ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via de acesso, referidas no “caput” deste artigo, recairá sobre o empreendedor interessado.

Considerando em especial os incisos destacados abaixo do Art. 61. São responsabilidades do empreendedor a execução e o custeio das obras de:

II - Abertura das vias oficiais de circulação, respectivas terraplenagens e asfalto;

III - Rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;

VI - Pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;

VII - passeios, assegurando que seu acabamento seja antiderrapante, conforme definido no código de obras;

Considerando o Art. 27 da Lei do Sistema Viário Básico do Município de Londrina nº 12.237/15, inciso III – Anexo III (Perfil) – Croquis das Diretrizes Viárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação  
*Diretoria de Loteamentos*

A DIRETORA DE LOTEAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DISPÕE:**

**Art. 1º** Todas as vias que compõem o sistema viário incidente no lote a ser parcelado bem como as vias de acesso externas ao lote que sejam de execução obrigatória pelo empreendedor deverão ser completas, executadas com sua largura total, considerando toda a caixa da via.

§ 1º As vias a que se refere a lei são compostas de calçadas, meio-fio com sarjeta, ciclovia, e pista de rolamento e canteiros.

§ 2º Não será admitida meia pista de rolamento ou via sem calçadas.

§ 3º Quando a obrigação de infraestrutura na Diretriz recair em via com canteiro central e a via for divisa de loteamento, admite-se a execução de parte da via, sendo que tal disposição deverá estar definida na Diretriz ou despacho do IPPUL. O canteiro central deverá ser executado de modo que não cause problemas à pista executada, devendo ser previsto ciclovia quando indicado.

**Art. 2º** As interligações das vias com vias do entorno deverão ser completas. Esta disposição se refere às esquinas, rotatórias, baias, pistas de aceleração ou desaceleração.

§ 1º As vias com pistas duplas e canteiros, quando não tiverem continuidade, deverão ter baia de conversão, mesmo que provisória.

§ 2º As transposições de barreiras naturais ou construídas, deverão estar expressamente indicadas na diretriz com o tipo de obra de transposição e de quem é a responsabilidade pela construção.

§ 3º Quando não houver a obrigação de transposição do obstáculo tipo córrego ou rio, a via deverá terminar na via marginal de fundo de vale.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação  
*Diretoria de Loteamentos*

**Art. 3º** Os lotes ou datas resultantes do projeto de parcelamento do solo deverão possuir infraestrutura completa nas suas testadas.

§ 1º Admite-se a não execução da infraestrutura apenas nas divisas dos fundos ou laterais dos lotes ou datas resultantes do parcelamento se estas fizerem divisa com lote não parcelado.

§ 2º Os lotes ou datas limítrofes do loteamento, resultantes do parcelamento, ou aquelas contíguas a lotes não parcelados deverão possuir frente e acesso com infraestrutura completa, principalmente os lotes públicos institucionais ou praças.

**Art. 4º** Quando as vias de acesso, as vias de divisa do loteamento ou a conexão entre vias, objeto de incidência de Diretriz Viária, recair em propriedade de terceiros ou propriedade pública, o loteador ou requerente terá a obrigação de fazer a infraestrutura completa.

§ 1º Para aprovação do processo, alvará de construção ou liberação do lote para construção, o requerente deverá apresentar documento do proprietário da área autorizando a execução da infraestrutura e se comprometendo a fazer a doação da área ao Município.

§ 2º Para a Aceitação Final do Loteamento ou Subdivisão com obrigação de infraestrutura, o requerente deverá apresentar Escritura de Doação da Via ao Município, conforme processo já definido pelo município.

§ 3º As doações de vias de propriedades não parceladas serão consideradas antecipação de doação.

**Art 5º** A infraestrutura das vias deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I. Aceite da Diretoria de Pavimentação;
- II. Aceite da SEMA da arborização;
- III. Aceite da vistoria da sinalização pela CMTU;
- IV. Vistoria e aceite da Iluminação (com doação do acervo);
- V. Escritura de doação da via registrada em cartório de registro de imóveis em nome do Município (quando em nome de terceiros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação  
*Diretoria de Loteamentos*

- VI. Vistoria final da Diretoria de Loteamento comprovando o sistema de galerias, calçadas, rampas, muretas e gramas;
- VII. Escritura de doação do sistema de água e esgoto para o Município, quando for o caso.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Londrina, 12 de janeiro de 2021

Margareth de Almeida Pongelupe  
**Diretora de Loteamentos**